

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 913/94

**DISCIPLINA A EXONERAÇÃO MEDIANTE
ABONO ESPECIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Servidores Públicos Municipais que solicitarem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, exoneração do cargo efetivo ou rescisão de contrato de trabalho, será concedido um abono especial observado o disposto nesta Lei.

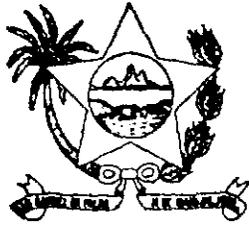
§ 1º - Não se inclui no tempo de serviço computado para os efeitos desta Lei, o tempo de vinculação empregatícia com Entidades ou Empresas não integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O abono especial será calculado com base no valor do salário mínimo do dia em que for deferido o pedido de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, de acordo com os seguintes critérios:

a) para os Servidores Celetistas, 0,5 (meio) salário mínimo para cada ano de serviço efetivo prestado ao Município ou por fração superior a 180 (cento e oitenta) dias; e

b) para os Servidores Estatutários, 01 (um) salário mínimo por ano de serviço prestado ao Município, ou por fração superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica assegurado aos Servidores Celetistas o pagamento de todos os direitos trabalhistas que lhes seriam devidos, caso a rescisão do contrato de trabalho ocorresse por iniciativa do órgão contratante, sem justa causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02.

Art. 3º - As disposições desta Lei não se aplicam:

a) Aos Servidores substitutos, comissionados ou que exerçam função de confiança, sem qualquer outro vínculo empregatício;

b) Aos Servidores Celetistas não optantes pelo regime do FGTS, ou que tenham tempo anterior à opção passível de indenização dobrada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de afastamento dos Servidores que estejam respondendo a inquérito administrativo somente será deferido após sua conclusão, desde que não seja pela demissão ou dispensa do Servidor.

Art. 4º - Os pedidos de exoneração ou rescisão contratual poderão ou não ser atendidos, sempre levando em conta as necessidades e interesses do serviço e as possibilidades orçamentárias de cada unidade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A competência para deferir os requerimentos fica atribuída ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 10 de Março de 1994.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de
Administração, na data supra.

JAIRO LENZI
Secretário Municipal de Administração